



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº633/2020

SÃO JOSÉ DO BONFIM, 20 de julho de 2020

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES PARA A LEGISLATURA  
2020, FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE  
2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art.1º** - O subsídio dos vereadores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),  
mensal.

**Art.2º** - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de  
indenização de R\$ 200,00 (duzentos reais), não podendo o valor atribuído ao  
conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do  
vereador.

**Art.3º** - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela  
única diferenciada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensal, pelos atos  
administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

  
Rosalba Gomes da Nóbrega Mota  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº633/2020

SÃO JOSÉ DO BONFIM, 20 de julho de 2020

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2020, FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensal.

Art.2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização de R\$ 200,00 (duzentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art.3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensal, pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

  
Rosalba Gomes da Nóbrega Mota  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº633/2020

SÃO JOSÉ DO BONFIM, 20 de julho de 2020

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES PARA A LEGISLATURA  
2020, FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE  
2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art.1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),  
mensal.

Art.2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de  
indenização de R\$ 200,00 (duzentos reais), não podendo o valor atribuído ao  
conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do  
vereador.

Art.3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela  
única diferenciada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensal, pelos atos  
administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

  
Rosalba Gomes da Nóbrega Mota  
Prefeita Constitucional